



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 109/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **SELÊNIO SARTORI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA COM VISTAS A CRIAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA DE ASFALTO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO ARI PARIZOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **Selênio Sartori**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 712.938.849-87, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA/SC sob nº 35557-1 residente e domiciliado na Av. Papa João XXIII nº 1445, Município de Lages, Estado de Santa Catarina, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos especializados:

I – assessoria ao processo de criação do consórcio público intermunicipal, envolvendo o município de Lindóia do Sul, com a apresentação dos seguintes produtos:

- Elaboração do Protocolo de Intenções do Consórcio;
- Elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Ratificação do Consórcio;
- Elaboração da Ata de Constituição do Consórcio;
- Elaboração do Contrato de Consórcio Público;
- Orientação para registro na Receita Federal e SICONS.

II – elaboração do projeto de implantação da usina de asfalto no padrão SICONS;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados pelo **CONTRATADO** 50% na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste instrumento e 50% na organização de conteúdos, elaboração de procedimentos, documentos e orientações para o alcance do objeto estipulado na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

3.1. O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2016, sendo esta a data limite para conclusão e entrega dos serviços, podendo a mesma ser prorrogada por acordo entre as partes.

3.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, mediante simples comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se as obrigações assumidas.

3.3. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, por quaisquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de:

I - falência decretada, concordata deferida, insolvência ou extinção de quaisquer das partes contratantes;

II - descumprimento de cláusulas e/ou condições do contrato;

III - pela cessão ou transferência dos direitos e obrigações do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

IV - pela paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

3.4. Rescindido o instrumento contratual, poderá a CONTRATANTE, entregar a prestação dos serviços a quem ela bem entender, independentemente de consulta, interferência ou autorização do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.570,00 (dois mil quinhentos e setenta reais).

4.2. O valor ora avençado será pago pela CONTRATANTE após a conclusão e entrega dos serviços, através de depósito bancário ou transferência bancária. Todos os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como, todos os encargos sociais e previdenciários que incidirem ou vierem a incidir em função deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação do orçamento de 2016.

**Orgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Unidade 01** SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças

**Proj/Ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

16                    3.3.90.00.00.00.00.0.1 Aplicações diretas

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

I - tratar confidencialmente todas as informações e documentos da CONTRATANTE, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgações não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual definida neste contrato, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos incorridos;

II - manter a documentação legal e fiscal em relação aos funcionários eventualmente alocados para a execução dos serviços objeto deste instrumento, em perfeitas condições de regularidade, ficando a CONTRATANTE exonerada de quaisquer responsabilidades pelo eventual descumprimento das normas legais aplicáveis;

III - prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;

IV – apresentar, sempre que solicitado, as cópias e/ou exibir os comprovantes originais de todos os pagamentos efetuados e do cumprimento de todas as obrigações, fiscais, previdenciárias, ou outras, relativamente às pessoas, empregadas ou terceirizadas, que venham a ser utilizadas por ela na execução dos serviços objeto deste contrato;

V - obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções disponibilizadas pela CONTRATANTE.

VI - zelar pelo bom nome da CONTRATANTE quando da execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I - efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos termos deste contrato;

II - fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

7.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

7.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1 - Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2. O CONTRATADO será o único responsável pela qualidade dos serviços ora contratados, respondendo na forma da Lei nº 8.078/1990.

10.3. Este contrato não cria ou estabelece vínculo empregatício da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO vier a empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados,

10.4. Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida a desembolsar qualquer quantia para pagamento das obrigações que são de responsabilidade do CONTRATADO, este se obriga a reembolsá-las à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da apresentação do comprovante de pagamento, sob pena de cobrança judicial com base neste contrato.

10.5. A CONTRATANTE poderá sempre que julgar necessário, realizar aferições a fim de avaliar se os serviços contratados estão sendo executados em consonância com os termos estabelecidos neste instrumento.

10.6. Serão de propriedade da CONTRATANTE os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO.

10.7. O CONTRATADO deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

10.8. O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos e/ou de Retificação.

10.9. A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos para qualquer das partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr<sup>a</sup>. **Marinês Ribeiro Perondi** ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, com efeitos a partir desta data.

Lindóia do Sul, SC, 22 de julho de 2016.

**Pedro Ari Parizotto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Selênio Sartori**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Geneci Dellai Mingotti  
CPF: 579.510.129-04

**Marinês Ribeiro Perondi**  
**Fiscal do Contrato**